

JORNAL DA PRAÇA Nº 5.888 - terça-feira -
06 de julho de 2004.

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS
SECRETARIA JURÍDICA

Lei nº 3393, de 29 de junho de 2004.

Torna obrigatório o uso de equipamento de segurança conhecido como "focinheira", nos cães de raça notoriamente violentas e perigosas, quando transitarem nas vias e logradouros públicos do Município de Ponta Porã - MS.

Autora: Vereadora Dulce Manosso.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cães de raças notoriamente violentas e perigosas só poderão ser levados às vias e logradouros públicos, se estiverem usando equipamento de segurança conhecido como focinheira, coleira e guia, de forma a garantir a segurança das pessoas.

§ 1º - Ficam, para efeitos desta lei, considerados cães violentos e perigosos, os integrantes das raças Mastin Napolitano, Bull Terrier, American Staffordshire, Pastor Alemão, Rottweiler, Fila, Doberman, Pitbull, Pastor Belga, Mastif Inglês, São Bernardo, Boxer, Chow Chow, Huski Siberiano, Akita, inclusive seus mestiços, independente do porte.

§ 2º - Aplica-se o disposto no caput deste artigo, a todas as raças de cães que possuam peso superior a 20 Kg (vinte quilos), bem como aqueles conduzidos por pessoas que não tenham condições físicas para o adequado domínio do animal.

Art. 2º - Aos infratores da lei, conforme a gravidade do caso, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I - advertência verbal;
- II - notificação por escrito;
- III - auto de infração por multa equivalente a 15 Unidades Fiscais de Ponta Porã - UFIP;
- IV - apreensão do cão.

Parágrafo Único - Ocorrendo a apreensão, a liberação somente ocorrerá mediante prova, por parte do proprietário, de que reúne condições de segurança para a guarda do animal, como muros ou cercas de frestas estreitas no local de guarda e utilização dos equipamentos de segurança descritos no caput do artigo 1º.

Art. 3º - O animal apreendido que não for liberado no prazo de 10 (dez) dias poderá ser doado à entidade de proteção aos animais.

Art. 4º - Não se aplica o disposto nesta lei aos cães utilizados pela Polícia Militar, no exercício da função, aos cães-guia, usados por deficientes visuais, bem como aqueles cujo condutor portar licença concedida por veterinário credenciado demonstrando a não ferocidade do animal.

Art. 5º - Os cães que não integram a relação descrita no § 1º do artigo 1º desta Lei, independente da raça e porte, somente poderão ser conduzidos nos parques, praças, vias e logradouros públicos, com o uso de coleira e guia.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, mediante decreto, regulamentará os procedimentos fiscalizatórios necessários à aplicação desta Lei e das demais normas pertinentes, num prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã - MS, 29 de junho de 2004.

Vagner Cirilo Pianotini
Prefeito Municipal

Renaldo Escobar
Secretário Jurídico

JORNAL DA FRAÇA Nº 5.888 - terça-feira -
06 de julho de 2004.

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS
SECRETARIA JURÍDICA

Lei nº 3393, de 29 de junho de 2004.

Torna obrigatório o uso de equipamento de segurança conhecido como "focinheira", nos cães de raça notoriamente violentas e perigosas, quando transitarem nas vias e logradouros públicos do Município de Ponta Porã - MS.

Autora: Vereadora Dulce Manosso.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cães de raças notoriamente violentas e perigosas só poderão ser levados às vias e logradouros públicos, se estiverem usando equipamento de segurança conhecido como focinheira, coleira e guia, de forma a garantir a segurança das pessoas.

§ 1º - Ficam, para efeitos desta lei, considerados cães violentos e perigosos, os integrantes das raças Mastin Napolitano, Bull Terrier, American Staffordshire, Pastor Alemão, Rottweiler, Fila, Doberman, Pitbull, Pastor Belga, Mastif Inglês, São Bernardo, Boxer, Chow Chow, Huski Siberiano, Akita, inclusive seus mestiços, independente do porte.

§ 2º - Aplica-se o disposto no caput deste artigo, a todas as raças de cães que possuam peso superior a 20 Kg (vinte quilos), bem como aqueles conduzidos por pessoas que não tenham condições físicas para o adequado domínio do animal.

Art. 2º - Aos infratores da lei, conforme a gravidade do caso, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I - advertência verbal;
- II - notificação por escrito;
- III - auto de infração por multa equivalente a 15 Unidades Fiscais de Ponta Porã - UFIP;
- IV - apreensão do cão.

Parágrafo Único - Ocorrendo a apreensão, a liberação somente ocorrerá mediante prova, por parte do proprietário, de que reúne condições de segurança para a guarda do animal, como muros ou cercas de frestas e fechaduras no local de guarda e utilização dos equipamentos de segurança descritos no caput do artigo 1º.

Art. 3º - O animal apreendido que não for liberado no prazo de 10 (dez) dias poderá ser doado à entidade de proteção aos animais.

Art. 4º - Não se aplica o disposto nesta lei aos cães utilizados pela Polícia Militar, no exercício da função, aos cães-guia, usados por deficientes visuais, bem como aqueles cujo condutor portar licença concedida por veterinário credenciado demonstrando a não ferocidade do animal.

Art. 5º - Os cães que não integram a relação descrita no § 1º do artigo 1º desta Lei, independente da raça e porte, somente poderão ser conduzidos nos parques, praças, vias e logradouros públicos, com o uso de coleira e guia.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, mediante decreto, regulamentará os procedimentos fiscalizatórios necessários à aplicação desta Lei e das demais normas pertinentes, num prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã - MS, 29 de junho de 2004.

Vagner Cirilo Pianotini
Prefeito Municipal

Arnaldo Escobar
Secretário Jurídico